



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

L I D O
Em. 2 12 2011
Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário e Distribuição:

PL 066 /2011

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

PROJETO DE LEI Nº
(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Altera a Lei nº 3.083, de 7 de outubro de 2002, que "Dispõe sobre o Dia do Comerciante no Distrito Federal".

Em, 07, 02, 11

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1º. O art 2º da Lei nº 3.083, de 7 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A data de que trata o artigo anterior será comemorativa, e considerada como dia não útil para a categoria dos comerciantes."

Art 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 66 /2011
Fls. Nº 01 BTA

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo adequar o dispositivo da Lei 3.083, de 7 de outubro de 2002, que estabeleceu a data de 30 de outubro como o Dia do Comerciante no Distrito Federal.

A referida lei instituiu uma justa homenagem ao trabalhador do comércio que, com sua luta e desprendimento diários, pode ser considerado como a mola mestra do desenvolvimento econômico.

No entanto, ao especificar em seu artigo 2º que a data seria feriado para todos os efeitos legais, a referida Lei estendeu a exigência legal a todos os trabalhadores, indistintamente. Em decorrência, a data significativa e digna de todas as comemorações e homenagens ao comerciante, ficou praticamente esquecida, e a Lei não vem sendo cumprida na forma prevista.

A presente proposição tem por objetivo resgatar a legítima intenção do legislador e estabelecer, de forma clara e precisa, o alcance das comemorações do Dia do Comerciante no Distrito Federal, transformando o dia 30 de outubro de cada ano em um dia não útil para o trabalhador do comércio, para todos os efeitos legais.

Diante da importância que se reveste a matéria, conclamo os nobres Deputados, no sentido de aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

ASSASSORIA DE PLNARIO PROJ. 07/02/2011 09:59



Texto atualizado apenas para consulta.

LEI Nº 3.083, DE 7 DE OUTUBRO DE 2002

(Autoria do Projeto: Deputadas Maria José – Maninha e Lucia Carvalho)

Dispõe sobre o Dia do Comerciante no Distrito Federal.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º O Dia do Comerciante será comemorado no território do Distrito Federal no dia 30 de outubro de cada ano.

Art. 2º A data de que trata o artigo anterior será considerada comemorativa e feriado para todos os efeitos legais. (*Expressão "e feriado para todos os efeitos legais" declarada inconstitucional: ADI nº 3069 – STF, Diário de Justiça, de 16/12/2005.*)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 2002

DEPUTADO GIM ARGELLO

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 18/12/2002.

